



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar o Agente de Contratação na contratação do objeto abaixo especificado.

1.2. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos administrativos:

Item	CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.
1	26077	Software como serviço – saas Serviços de fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos administrativos	Mês	60

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Trata-se de contratação direta realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021:

[...] Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

[...]

Em uma breve análise do dispositivo supra mencionado, observamos que a licitação pode ser dispensada caso os serviços produzidos ou prestados por órgão ou entidade que integrem a administração pública, que tenham sido criadas para este fim específico e o preço contratado seja compatível com o mercado.

Produtos ou serviços sejam fornecidos ou prestados por órgão ou entidade que integrem a administração pública:

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, é uma pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, .

No código e descrição da natureza jurídica no comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a instituição encontra-se cadastrada como **Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)**.

No Estatuto do Consórcio também é possível observar a tal situação no art. 1º:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

[....]

Art. 1.º O Consórcio de Inovação na Gestão Pública é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005....

[....]

Desta forma, podemos concluir que cumpre plenamente tal exigência, pois integra a administração pública.

Que o órgão ou entidade que integrem a administração pública sejam criadas para este fim específico:

No contrato de consórcio público do SIGA, podemos destacar os seguintes objetivos da entidade:

[....]

Art. 6.º Constitui objeto do Ciga o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022).

[....]

Podemos concluir peça redação do dispositivo citado que podemos considerar cumprido a respectiva exigência.

A contratação ainda tem seu fundamento no artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07:

Lei Federal n.º 11.107/05

[....]

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de

Avenida Dom Pedro II nº 8, Graminha

CEP: 35442-000 - Rio Doce - MG - Fone (31) 3883-5284

E-mail: camara@camarariodoce.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

[...]

Decreto Federal n.º 6.017/07

[...]

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

[...]

Desta forma, a contratação será formalizada por dispensa de licitação.

Preço contratado seja compatível com o praticado no mercado:

No site do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, possui uma tabela para contratação com os seguintes valores:

<https://consorciociga.gov.br/e-ciga/>

VALORES PARA PREFEITURAS CONSORCIADAS PARA 2025

Faixa	Coeficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 822,56	R\$ 9.870,71
2	0,8	R\$ 998,83	R\$ 11.985,94
3	1,0	R\$ 1.198,59	R\$ 14.383,02
4	1,2	R\$ 1.398,36	R\$ 16.780,36
5	1,4	R\$ 1.621,63	R\$ 19.459,55



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	1,6	R\$ 1.786,14	R\$ 21.433,67
7	1,8	R\$ 1.985,91	R\$ 23.830,88
8	2,0	R\$ 2.408,94	R\$ 28.907,29
9	2,2	R\$ 2.796,72	R\$ 33.560,60
10	2,4	R\$ 3.184,49	R\$ 38.213,91
11	2,6	R\$ 3.584,03	R\$ 43.008,33
12	2,8	R\$ 3.983,56	R\$ 47.802,75
13	3,0	R\$ 4.770,87	R\$ 57.250,49
14	3,2	R\$ 5.593,43	R\$ 67.121,19
15	3,4	R\$ 6.380,75	R\$ 76.569,05
16	3,6	R\$ 7.168,07	R\$ 86.016,79
17	3,8	R\$ 7.955,37	R\$ 95.464,39
18	4,0	R\$ 8.754,44	R\$ 105.053,24

DEMAIS ENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA 2025

Valor Mensal	Valor Anual
R\$ 822,56	R\$ 9.870,71

Valor por consumo para cada Terabyte utilizado (isenção do primeiro Terabyte)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor mensal por TB	Valor anual
R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

Conforme tabela de preços prevista acima, a Câmara Municipal de Rio Doce enquadra no valor de R\$ 822,56 mensal, com mais o valor de R\$ 100,00 mensal de consumo de terabytes de armazenamento na solução excedente a 01 TB.

Conforme podemos observar na proposta da empresa, os preços praticados pela empresa são os mesmos preços praticados a todos os órgãos da administração pública e nos municípios consorciados.

Nesse sentido, para garantir que o preço oferecido pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga é compatível com o preço de mercado, foi observado o art. 11 Decreto Legislativo Nº 006, de 18 de maio de 2023:

[....]

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º:

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[....]

Verifica-se que os preços apresentados são os mesmos praticados em contratações realizadas com outros entes públicos, conforme contratos firmados com os municípios consorciados na faixa de 01 dos preços da tabela acima.

Analizando o mercado, verificamos também que o preço se encontra compatível com os valores de preços públicos, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de preços anexo.

2.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada neste processo, conforme previsão do art. 4º do Decreto Legislativo Nº 009, de 02 de fevereiro de 2024;

[....]

Art. 4º O estudo técnico preliminar, ou simplesmente ETP, deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a

Avenida Dom Pedro II nº 8, Graminha

CEP: 35442-000 - Rio Doce - MG - Fone (31) 3883-5284

E-mail: camara@camarariodoce.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:

[....]

§ 3º E facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I – Contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – Contratação direta por inexigibilidade de licitação e demais hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III a XVI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

[....]

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, a implementação de um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e processos administrativos em uma instituição pública é essencial para melhorar a eficiência, reduzir custos operacionais e promover a transparência. A digitalização elimina redundâncias, acelera a tramitação de documentos e facilita o rastreamento de processos em tempo real, além de reduzir o consumo de recursos como papel e espaço físico. Alinhada com objetivos de sustentabilidade, a solução também fortalece a governança e a prestação de contas, viabilizando atendimento ágil às demandas da sociedade, em conformidade com normas legais, como a Lei da Digitalização de Documentos (Lei nº 14.129/2021).

Além disso, a adoção do sistema digital garante a segurança e preservação dos documentos, com recursos como autenticação digital e backups automatizados, eliminando riscos associados ao armazenamento físico. O GED também aumenta a acessibilidade, permitindo que processos sejam consultados remotamente por servidores autorizados, e melhora o atendimento ao cidadão, reduzindo tempos de espera e ampliando a comunicação. Por fim, a iniciativa prepara a instituição para a transformação digital, abrindo portas para integração com tecnologias inovadoras e reforçando o compromisso com um serviço público mais moderno e eficiente.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços a serem executados:

4.1.1. Fornecimento de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou

Avenida Dom Pedro II nº 8, Graminha

CEP: 35442-000 - Rio Doce - MG - Fone (31) 3883-5284

E-mail: camara@camarariodoce.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema e-CIGA à Câmara Municipal de Rio Doce, através do endereço web <https://gateway.eciga.consortiociga.gov.br> para a tramitação de processos administrativos, comunicação de atos processuais e envio de informações por meio eletrônico.

4.1.3. O prazo para disponibilização ao sistema é de até 24 horas úteis após o recebimento do contrato assinado.

4.1.4. A contratada deverá capacitar usuários na utilização do sistema e-CIGA, de modo remoto (desde que haja condições técnicas do contratante para tal) sem custos adicionais ao contratante, ou ainda in loco, sendo que neste último caso haverá custos extras ao solicitante que devem ser consultados previamente junto ao CIGA. O tempo de atendimento será de até 30 dias decorrida a solicitação da contratante.

4.1.5. A contratada deverá fornecer ao (s) usuário (s) do sistema resposta à dúvida operacional, relacionada exclusivamente ao uso do sistema e-CIGA, suas funcionalidades, formas de uso, bem como reportar eventuais inconsistências identificadas no uso dele.

4.1.5.1. O solicitante deverá encaminhar e-mail para e@ciga.sc.gov.br informando:

- Número do protocolo, quando houver
- Uma breve descrição do problema
- Código do erro, se houver
- Se possível, anexar imagem da tela onde está ocorrendo o problema
- Login do usuário onde ocorreu o problema.

4.1.5.2. Para casos de pequenas dúvidas que possam ser sanadas por telefone, o contato é: (48) 3321-5300.

4.1.5.3. O tempo de atendimento da solicitação será de até 04 horas úteis após o recebimento a solicitação da contratante.

4.1.6. A contratada deverá disponibilizar o acesso de usuário ao sistema e-CIGA mediante cadastro prévio;

4.1.6.1. A solicitação deverá ser encaminhada via e-mail, exclusivamente pelo administrador local do sistema, usualmente definido e cadastrado no momento da assinatura do contrato, para o endereço e@ciga.sc.gov.br contendo as seguintes informações:

- Nome completo do usuário
- CPF
- e-mail
- Cargo ou função
- Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Informar se será ou não um classificador de documentos

4.1.6.2. O tempo de atendimento da solicitação será Até 24 horas úteis após o recebimento da solicitação.

4.1.7. O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pelo Consórcio para o Município, referente ao sistema e-CIGA, é de até 01 terabyte em cada período de 12 meses, sendo este gratuito. Caso haja necessidade, o contratante poderá contratar mais espaço de armazenamento, mediante pagamento ao contratado de R\$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

4.1.8. A customização do sistema contratado, quando solicitada pelo MUNICÍPIO em aspectos não previstos neste termo, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento ao CONSÓRCIO do valor de R\$ 248,88 a hora técnica.

4.1.9. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONSÓRCIO para a Administração Pública Exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024) e ainda o Anexo IV do Estatuto do Consórcio.

4.1.10. A contrata ainda deverá disponibilizar hospedagem de dados em ambiente seguro: com garantia de disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações públicas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e ainda:

4.1.10.1. Suporte técnico especializado: para manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas contratados, assegurando o pleno funcionamento das soluções.

4.1.10.2. Atualizações tecnológicas contínuas: visando a adaptação às inovações do setor público e às exigências legais aplicáveis.

4.1.11. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços acima mencionados, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico(<https://consorciociga.gov.br/eciga>).

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e análise da execução dos serviços;

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Todas as despesas com a execução dos serviços, deslocamento e demais custos adicionais para execução dos serviços correrão por conta da contratada.

4.7. O critério de julgamento será “menor preço global”, nos termos artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Trata-se da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6. DO DETALHAMENTO, DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

6.1 A contratação será dividida, conforme especificação e valores estimados abaixo:

Item	CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	260777	Software como serviço – saas Serviços de fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos administrativos	Mês	60	822,56	49.353,60
Serviços excedentes sob demanda previstos neste contrato						
Consumo excedente de 01 terabyte de armazenamento na solução e-Ciga.			Valor mensal por terabyte		R\$ 100,00	
Serviços técnicos de customização de sistema do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo entre as partes.			Valor por hora técnica		R\$ 248,88	

6.2. O valor total do contrato será de R\$ 49.353,60 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

6.3. O detalhamento das condições de execução encontra-se no item 04 deste Termo de Referência (Modelo de Execução do Objeto).

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ENTREGA

8.1. A contratante emitirá a ordem de serviços, autorizando à contratada executar os serviços. Após a contratada receber a ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. As condições de entrega e execução encontram-se detalhada no item 04 deste Termo de Referência (Modelo de Execução do Objeto).

9. DA FONTE DE RECURSO

9.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão em dotação orçamentária no exercício de 2025:

01.031.001.2.0001 Manutenção Atividades Gabinete e Secret. da Câmara

3.3.90.40 Serv. De Tecnologia Da Informação E Comunicação-Pj

9.2. Na ocorrência de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de execução, além da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

10.2. Os pagamentos estarão condicionados a apresentação de notas fiscais contendo os serviços prestados que deverão ser apurados de acordo com o serviço efetivamente executado, bem como relatório de atendimento indicando as datas de atendimento, horário e resumo dos serviços executados.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por se tratar de serviços continuado, por se tratar de manutenção da atividade decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, conforme previsão expressa no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.7. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12.8. Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.9. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.9.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.9.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.9.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.9.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.9.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.9.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Avenida Dom Pedro II nº 8, Graminha

CEP: 35442-000 - Rio Doce - MG - Fone (31) 3883-5284

E-mail: camara@camarariodoce.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.10. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 12.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;
- 12.12. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

13. DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor da proposta vencedora, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

13.1.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;

13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;

13.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

13.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

Avenida Dom Pedro II nº 8, Graminha

CEP: 35442-000 - Rio Doce - MG - Fone (31) 3883-5284

E-mail: camara@camarariodoce.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Qualificação Técnica

- 13.3.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em plena validade (conforme inciso V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso (conforme inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese de o proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O contratante se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Poder Legislativo do Município de Rio Doce/MG, por até 02 (dois) anos;

Avenida Dom Pedro II nº 8, Graminha

CEP: 35442-000 - Rio Doce - MG - Fone (31) 3883-5284

E-mail: camara@camarariodoce.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

14.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre CIGA e Municípios Consorciados, inclusive este – independente do lapso de tempo alcançado, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

15.2. É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços contratados, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n.º 14.133/2021:

15.2.1. ocorrerem fatos imprevisíveis;

15.2.2. ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

15.2.3. em caso de força maior ou caso fortuito; e

15.2.4. ocorrendo fato do princípio.

15.3. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

15.1 A contratação recarará sobre o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) para o fornecimento de um software para Software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos administrativos, com serviço de hospedagem, manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. O CIGA tem a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, com isso desenvolve soluções para o aperfeiçoamento da gestão pública de prefeituras, câmaras e outras entidades, usando soluções tecnológicas.

Possui até o momento 10 soluções distintas, desde um Sistema de Informações Georreferenciadas com o objetivo de gerir o cadastro técnico Multifinalitário, até o Sistema de Gerenciamento de processos eletrônicos (E-Siga), através de uma cooperação técnica entre o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) com o objetivo de possibilitar mais agilidade à tramitação dos processos, economizar recursos com menos uso de papel e ajudar o meio ambiente.

A solução oferecida pelo CIGA apresenta características que justificam a sua escolha:

Atendimento ao Interesse Público

O software disponibilizado pelo CIGA é desenvolvido especificamente para atender às necessidades da Administração Pública, observando requisitos legais de transparência, publicidade, rastreabilidade e preservação documental, em conformidade com a legislação arquivística e de governo eletrônico.

Economia e Racionalização de Recursos

Por tratar-se de consórcio público, a contratação permite a obtenção de soluções tecnológicas com custos reduzidos, decorrentes da escala de desenvolvimento e manutenção compartilhada entre diversos entes públicos. Isso representa efetiva vantagem econômica, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Segurança e Confiabilidade do Serviço

A solução contempla hospedagem segura, manutenção contínua e suporte técnico especializado, assegurando a continuidade do serviço essencial ao funcionamento da Administração e mitigando riscos de indisponibilidade ou perda de dados.

Atualmente o Consórcio CIGA possui mais de 300 instituições credenciadas, como clientes da mesma solução dezenas de municípios, dentre os citados abaixo:

Niterói – RJ

Consorcio Intermunicipal De Gestao E Desenvolvimento Ambiental Sustentável Das Vertentes / 02001 - CIGEDAS - Vertentes – MG

Cabo Frio – RJ

Cambé – PR

Outro fator importante para escolha do contratado, foi justamente que o Município de Rio Doce é consorciado ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, através da Lei Municipal nº 1.147/2025.

Avenida Dom Pedro II nº 8, Graminha

CEP: 35442-000 - Rio Doce - MG - Fone (31) 3883-5284

E-mail: camara@camarariodoce.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Os valores indicados pelo CIGA para contratação do Sistema de Gerenciamento de processos eletrônicos (E-Siga) têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024), devidamente detalhada no item 2 deste Termo de Referência.

Procurando soluções similares no mercado, verificamos o preço médio de R\$ 63.429,00 (sessenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais).

No quadro comparativo com fornecedores que fornecem soluções similares, ficou claro que o preço contratado se encontra dentro do preço de mercado:

Empresa	Valor mensal	Valor 60 meses
1Doc Tecnologia S.A	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00
RLV Tecnologia	R\$ 1.220,00	R\$ 73.200,00
Média de Preços – Mapa de Preços	R\$ 1.057,15	R\$ 63.429,00
Valor da contratação	R\$ 822,56	R\$ 49.353,60

Fica claro a vantajosidade e economicidade da contratação.

Rio Doce, 16 de setembro de 2025.

Rosimar Neves da Silva
Secretária

Glaciliano Antônio Guerra Neto
Apoio Técnico